



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO PODER
LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Jovenil Rodrigues de Godoys

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 03 de 2025 cuja súmula *“Declara de utilidade a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE FUTSAL - ITAP FUTSAL e dá outras providências.”*

Relator: Ednardo Silvestre Balbinotti

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 03/2025 cuja súmula: *“Declara de utilidade a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE FUTSAL - ITAP FUTSAL e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Considerando:

A análise detalhada do Projeto de Lei nº 03/2025;

A ausência de erros ortográficos evidentes no texto normativo;

A consulta ao parecer jurídico da Casa, que atestou a constitucionalidade e a adequação do projeto às normas legais vigentes;

A apresentação de todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 1501/2024.

Parecer:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 03/2025.

Justificativa:

O projeto encontra-se juridicamente perfeito, atendendo a todos os requisitos legais e formais. A ausência de vícios e a comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal garantem a segurança jurídica da proposta.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 03 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 24/01/2025

Karla Mayara Gubert () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Ednardo Silvestre Balbinotti () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Jovenil Rodrigues de Godoys () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário